



abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Ultimadas estas providências ou transcorridos in albis os respectivos prazos, à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de março de 2022 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - João Bosco Rangel Junior (OAB: 29593/CE)

Nº 0622169-21.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Acaraú - Agravante: W. E. M. F. - Agravada: Y. V. F. M. F. R. P. M. C. F. - - Desta forma, indefiro o pedido da gratuidade da justiça e os demais pedidos como redução parcial das custas ou parcelamento. Intime-se o agravante para recolher o preparo recursal no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 1.007 do CPC. Fortaleza, Ceará, 10 de março de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Vitória Régia Santos de Sousa (OAB: 387726/SP) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0623365-26.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: A. R. B. - Agravada: J. D. P. S. - - Diante do exposto, nego a concessão de EFEITO SUSPENSIVO. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Após, notifique-se o representante da Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Expedientes necessários, inclusive a comunicação desta decisão ao douto juízo de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Francisco Hermínio Neto (OAB: 23066/CE) - Murilo da Silva Amorim (OAB: 40566/CE)

Nº 0623460-56.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maranguape - Agravante: Banco Itaucard S/A - Agravada: Helaine Cristina Firmino Gaspar - - Ante o exposto, por entende não restar caracterizada a mora da parte agravada, nego a concessão de tutela de urgência, até ulterior decisão. Intime-se. Expedientes necessários. Notifique-se o juízo de piso acerca do inteiro teor desta decisão. Concedo à parte agravada o prazo de 15 (quinze) dias para, se assim desejar, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE)

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0623835-57.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal. Requerente: Diego de Sousa Mota. Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB: 30150/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Em face do exposto, intime-se o autor para que explicito o eventual pedido de liminar pretendido, bem como para que acoste aos autos a certidão de trânsito em julgado da ação penal, o instrumento procuratório e outros documentos relevantes, no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja manifestação, voltem os autos conclusos. Na hipótese de nada ser apresentado, remetam-se os autos à apreciação da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimações e expedientes necessários. Fortaleza, 10 de março de 2022. Des. José Tarcílio Souza da Silva Relator

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 159

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

8 - 0620100-50.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: A. S. P.. Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB: 16291/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

9 - 0631909-37.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: L. do N. N.. Advogada: Iracema Ramos Farias (OAB: 6639/PI). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

10 - 0634440-96.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Max do Nascimento Araújo. Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB: 10526/CE). Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB: 25576/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA



11 - **0637869-71.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: Valdemberg Rodrigues da Silva. Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE). Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB: 39097/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

12 - **0638439-57.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Francisco Gleidson Carneiro Brito. Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB: 29180/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Revisor(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

13 - **0621196-66.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Evanildo de Matos Freire. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

14 - **0621285-89.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara do Juri. Requerente: Cezar Augusto Holanda Mutran. Advogado: Gabriel Machado Brandão (OAB: 33914/CE). Advogado: Frederico Cortez Borba (OAB: 24887/CE). Advogado: Francisco Erivelto Gonçalves Junior (OAB: 23857/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

15 - **0621402-80.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aracati/Vara Única Criminal de Aracati. Requerente: A. S. da C.. Advogado: José Augusto Neto (OAB: 11514/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Revisor(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 11 de março de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0006917-20.2008.8.06.0064Apelação Criminal. Apelante: Maria Monica Sousa Silva. Advogado: Denis Cardoso Campos (OAB: 37442/CE). Advogado: André Luiz Vieira de Brito (OAB: 36633/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTARES DO TIPO PENAL DE ROUBO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. RECURSOCONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Examinando-se os autos, constata-se que a negativa de autoria em relação ao crime de roubo encontra-se isolada e desconectada do acervo probatório, prevalecendo a versão acusatória, confortada pelos depoimentos e pelas declarações das vítimas e testemunhas prestados na esfera administrativa e em sede judicial. 2. Uma vez que restaram presentes as elementares do delito capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II do CPB, praticada pela recorrente, torna-se inviável acolher o pedido de desclassificação para recepção, diante das declarações firmes e coerentes presentes em todo arcabouço processual. 3. Para mensuração da fração de aumento de pena relativa ao roubo circunstanciado na terceira fase da dosimetria, exige-se fundamentação concreta, e, em face da participação de duas comparsas auxiliando a autora no caso concreto, a fração de 1/3 não desborda do esperado ao tipo penal incriminador imputado. 4. Não havendo reparos a se fazer na dosimetria da pena, mantém-se a pena da acriminada em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, em regime inicial semiaberto, conservando-se incólume a decisão objurgada. 5. Apelo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, de de 2022. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1